



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 7767313/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.006993/2018-83

Assunto: **Auto de infração - hipossuficiência**

1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por ZHUANG WEIHAI, nacional da China, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0523_00038_2018, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 2.729 (dois mil setecentos e vinte e nove) dias o seu prazo de estada no país.

2. Em sua defesa, o interessado aduz que não tem condições financeiras para pagar a multa imposta, pois trabalha como autônomo, com renda de um salário mínimo, sendo que, com esta renda, paga aluguel e ainda sua subsistência. Alega, ainda, que só agora pode se regularizar no país, em razão da falta de informação e dificuldades com a língua portuguesa, sendo que, atualmente, com a ajuda da esposa, está regularizando a sua documentação.

3. O interessado instruiu a defesa com uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, e cópia do Auto de Infração e Notificação nº 0523_00038_2018.

4. A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "*as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento*" e que "*serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante*".

5. Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "*taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica*", sendo que seu **§8º, estende a isenção às multas**.

6. Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.

7. No presente caso, o interessado apresentou a Declaração de Hipossuficiência Econômica, nos termos do modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, não havendo, em primeira análise, razão que fundamente dúvida quanto à sua veracidade, de modo que deve ser tida por verdadeira.

8. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 da Lei nº 13.445/17, no art. 312, §8º do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, **DEFIRO** o pedido, para tornar **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração e Notificação nº 0523_00038_2018.

9. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao email informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal.

10. Após, archive-se.

DAVI DE OLIVEIRA RIOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE OLIVEIRA RIOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/08/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7767313** e o código CRC **E59921D7**.

Referência: Processo nº 08360.006993/2018-83

SEI nº 7767313